

UMA ABORDAGEM HOLÍSTICA DA JUSTIÇA AMBIENTAL E DO ACESSO À JUSTIÇA¹

A HOLISTIC APPROACH TO ENVIRONMENTAL JUSTICE AND ACCESS TO JUSTICE

André Serotini²

Resumo: A justiça ambiental é um campo interdisciplinar que visa a proteção equitativa dos direitos ambientais, com ênfase no acesso democrático à justiça. A análise dos desafios contemporâneos, como o crescimento populacional, a perda de biodiversidade e as mudanças climáticas, aponta para a necessidade de um novo modelo de governança sustentável e inclusiva. A participação pública, o acesso à informação e a representação judicial são fundamentais para garantir que os grupos vulneráveis possam influenciar decisões que impactam seus ambientes. As perspectivas filosóficas de Rawls, Sandel e Sen oferecem bases teóricas para promover a equidade e a capacitação dos cidadãos. A combinação de mecanismos jurídicos e abordagens filosóficas visa construir uma sociedade mais justa e sustentável, com políticas públicas que distribuem de maneira justa os riscos e benefícios ambientais, permitindo uma verdadeira participação cidadã.

Palavras-chaves: Justiça ambiental; Acesso à justiça; Abordagem holística; Participação pública; Filosofia política.

Abstract: Environmental justice is an interdisciplinary field focused on the equitable protection of environmental rights, emphasizing democratic access to justice. The analysis of contemporary challenges, such as population growth, biodiversity loss, and climate change, underscores the need for a new model of sustainable and inclusive governance. Public participation, access to information, and judicial representation are crucial to ensuring that vulnerable groups can influence decisions affecting their environments. The philosophical perspectives of Rawls, Sandel, and Sen provide theoretical foundations for promoting equity and empowering citizens. By combining legal mechanisms and philosophical approaches, this framework seeks to build a more just and sustainable society, with public policies that fairly distribute environmental risks and benefits, enabling genuine civic participation.

Keywords: Environmental justice; Access to justice; Holistic approach; Public participation; Political philosophy.

¹ Artigo submetido em 12/11/2024 e aprovado para publicação em 04/08/2025.

² Pós-Doutor pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (USP) - Ribeirão Preto. Doutor em Ciência Política pela Universidade Federal de São Carlos (PPGPOL/UFSCar). Mestre em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente pela Universidade de Araraquara (UNIARA). Bacharel em Direito pela Faculdade de Direito de São Carlos. Professor do Curso de Direito e do Programa de Pós-Graduação em Ciências Ambientais (PPGCIAMB) da Universidade do Estado de Minas Gerais (UEMG). Líder de Pesquisa do Núcleo de Pesquisa (Des)envolvimento: direito, pós-modernidade e sociedade de consumo. Pesquisador integrante do Centro de Estudos em Democracia Ambiental (CEDA) da UFSCar. ORCID: <https://orcid.org/0000-0003-4100-6882>.

Introdução

A justiça ambiental consolidou-se como um campo vital de estudo e ação nas últimas décadas, em resposta aos desafios ambientais crescentes que afetam o planeta. Desde a publicação de "Primavera Silenciosa" por Rachel Carson (1974) até os relatórios mais recentes do Global Footprint Network (GFN, 2023), a literatura tem alertado consistentemente sobre os limites do crescimento e a necessidade de um desenvolvimento sustentável. Esses textos destacam a importância de considerar a interconexão entre a saúde dos ecossistemas e a saúde humana, e de abordar questões como a perda de biodiversidade, as mudanças climáticas e a distribuição desigual dos riscos ambientais.

Além disso, a teoria da "sociedade de risco" de Ulrich Beck (2010) oferece uma base crítica para entender como a modernidade exacerba a crise ambiental, destacando a necessidade de novas abordagens em políticas públicas e governança. Em conjunto, essas análises apontam para a urgência de reavaliar nossos modelos de desenvolvimento e implementar soluções inclusivas e equitativas que garantam a sustentabilidade do planeta.

Neste contexto, o acesso à justiça ambiental torna-se fundamental. O clássico estudo de Cappelletti e Garth (1988) sobre o acesso à justiça destaca os obstáculos econômicos, sociais e processuais que dificultam a efetiva obtenção de tutela jurisdicional justa e adequada. No campo específico da justiça ambiental, autores como Juan Montero Aroca (2003) e Henri Acselrad (2002) enfatizam a importância da participação pública e da representação judicial para enfrentar os desafios contemporâneos. Acselrad (2002), em particular, argumenta que a justiça ambiental deve abordar tanto a distribuição objetiva dos efeitos ambientais quanto a construção social dos riscos, promovendo políticas públicas inclusivas que não perpetuem as desigualdades.

A justiça ambiental também encontra suporte em teorias filosóficas de justiça. John Rawls, Michael Sandel e Amartya Sen oferecem perspectivas complementares que enriquecem o debate. Rawls, com sua teoria da justiça como equidade, enfatiza a importância da distribuição justa dos recursos ambientais e da proteção dos mais vulneráveis. Sandel, por sua vez, propõe uma abordagem baseada na virtude cívica e no bem comum, promovendo a participação ativa dos cidadãos nas decisões ambientais. Sen destaca a importância das capacidades, argumentando que a justiça deve garantir que todos tenham a liberdade de viver vidas que valorizam, incluindo a capacidade de participar nos processos decisórios ambientais.

Portanto, este artigo examina os desafios contemporâneos da justiça ambiental e o acesso à justiça no contexto global. Ao integrar análises ambientais, jurídicas e filosóficas, buscamos entender como garantir uma justiça ambiental equitativa e sustentável, que proteja tanto os direitos humanos quanto o meio ambiente.

Materiais e métodos

Este artigo se baseia em uma ampla revisão de fontes bibliográficas e dados secundários relevantes no campo da justiça ambiental. Entre os materiais principais estão obras clássicas e contemporâneas sobre desafios ambientais, como "Primavera Silenciosa" de Rachel Carson (1974), "Os Limites do Crescimento" do Clube de Roma (Meadows *et. al.*, 1972), e os relatórios do Global Footprint Network (GFN, 2023). A teoria da "Sociedade de Risco" de Ulrich Beck (2010) foi igualmente fundamental para a compreensão das implicações da modernidade na crise ambiental.

Além disso, incluímos obras sobre acesso à justiça, como "Access to Justice: A World Survey" de Mauro Cappelletti e Bryant Garth (1988), e "Acciones Judiciales en Materia de Medio Ambiente en el Marco de la Ley de Enjuiciamiento Civil" de Juan Montero Aroca (2003). Estudos específicos sobre justiça ambiental, como "Dumping in Dixie: Race, Class, and Environmental Quality" de Robert Bullard (1990), "Justiça Ambiental e Construção Social do Risco" de Henri Acselrad (2002), "El derecho humano al medio ambiente y su protección efectiva" de Alexandre Peñalver i Cabré (2014), e "Les intérêts diffus, instruments pour la justice et la démocratie environnementale" de Alexandra Aragão (2015), também foram analisados.

As perspectivas filosóficas de John Rawls, Michael Sandel e Amartya Sen, presentes em obras como "Uma Teoria da Justiça" (Rawls, 1997), "Justiça: O que é fazer a coisa certa" (Sandel, 2012), e "A ideia de justiça" (Sen, 2009), foram incorporadas para enriquecer a compreensão do acesso democrático à justiça ambiental.

Para a análise dos desafios contemporâneos da justiça ambiental e do acesso à justiça, adotamos uma abordagem metodológica qualitativa e comparativa. Primeiramente, realizamos uma revisão bibliográfica sistemática com o objetivo de identificar e analisar as principais obras e relatórios que discutem os desafios ambientais globais e o acesso à justiça.

Em seguida, procedemos com uma análise comparativa das obras de autores como Cappelletti e Garth, Bullard, Acselrad, Peñalver i Cabré, Aragão, Rawls, Sandel e Sen. Esta comparação visou identificar pontos de convergência e divergência nas abordagens teóricas e

práticas, além de destacar as contribuições específicas de cada autor para o campo da justiça ambiental.

Com base na revisão bibliográfica e na análise comparativa, desenvolvemos uma síntese teórica que combina elementos das teorias de justiça, das abordagens de justiça ambiental e dos mecanismos jurídicos de participação pública e acesso à justiça. Esta síntese foi estruturada para proporcionar uma compreensão holística dos desafios e das possíveis soluções para a justiça ambiental.

Resultados e discussão

1. Desafios ambientais contemporâneos

A preocupação crescente com os desafios ambientais globais é amplamente documentada. Carson (1974), Meadows et al. (1972) e GFN (2023) ressaltam a necessidade de repensar o modelo de desenvolvimento para assegurar a sustentabilidade do planeta, abordando a interconexão entre a saúde dos ecossistemas e a saúde humana, o impacto do crescimento populacional, a perda de biodiversidade e as mudanças climáticas. Beck (2010) complementa essa discussão ao destacar a distribuição desigual dos riscos ambientais e a necessidade de novas abordagens políticas.

O crescimento populacional impacta significativamente os recursos finitos do planeta. “Os Limites do Crescimento” (Meadows et al., 1972) previu que os limites seriam atingidos em cem anos. O GFN (2023) demonstra que a demanda por recursos excede a capacidade regenerativa da Terra, resultando em exaustão e degradação dos ecossistemas. Carson (1974) alertou sobre a destruição das teias da vida como consequência do crescimento populacional e industrial. Beck (2010) critica a inadequação das instituições modernas em lidar com esses riscos.

A perda de biodiversidade é outra preocupação central. Carson (1974) destacou a destruição causada por pesticidas, enquanto o GFN (2023) aponta a perda de habitat devido à expansão agrícola e urbana como a principal causa da perda de biodiversidade. Beck (2010) ressalta a importância da equidade na gestão de riscos ambientais, argumentando que as consequências frequentemente recaem sobre aqueles com menos capacidade de se proteger.

Carson (1974) não abordou diretamente as mudanças climáticas, mas seus princípios são aplicáveis. Meadows et al. (1972) e GFN (2023) enfatizam que as emissões de carbono são uma parte significativa da pegada ecológica global, resultando em eventos climáticos extremos

e alterações nos padrões de precipitação. Beck (2010) sugere que a modernidade conduz a riscos globais que exigem abordagens políticas inovadoras.

Carson (1974) destacou a interdependência entre a saúde dos ecossistemas e a saúde humana. Meadows et al. (1972) e GFN (2023) reforçam que o crescimento desenfreado ultrapassa a capacidade regenerativa da Terra. Beck (2010) discute a distribuição desigual dos riscos ambientais, muitas vezes invisíveis.

A necessidade de ação coletiva e responsabilidade social é uma conclusão comum. Carson (1974) destacou o direito de saber e o dever de inquirir. Meadows et al. (1972) enfatizou um desenvolvimento equilibrado e a cooperação internacional. O GFN (2023) reforça a transição para uma economia circular e a governança ambiental global. Beck (2010) aponta para a necessidade de justiça ambiental que aborde a redistribuição dos riscos e políticas de compensação.

Essas contribuições se complementam ao fornecer uma análise dos impactos da modernidade sobre o meio ambiente e ao destacar a necessidade de novas abordagens políticas e de governança para enfrentar os desafios globais. Elas clamam por um desenvolvimento sustentável que respeite os limites ecológicos e assegure uma distribuição justa dos recursos e responsabilidades, protegendo todas as comunidades, especialmente as mais vulneráveis, dos impactos ambientais adversos.

2. Desafios ao acesso à justiça

No campo da pesquisa científico jurídica, Cappelletti e Garth (1988) abordam os desafios e soluções para garantir que todas as pessoas possam efetivamente buscar e obter justiça. Os autores examinam diferentes sistemas jurídicos ao redor do mundo e oferecem uma análise comparativa sobre como as barreiras ao acesso à justiça podem ser superadas.

Segundo Cappelletti e Garth (1988), o conceito de acesso à justiça não se limita à possibilidade formal de recorrer ao Judiciário, mas abrange a efetiva obtenção de uma tutela jurisdicional justa e adequada. Para esses autores, o acesso à justiça deve ser entendido como um direito fundamental que garante não apenas a proteção individual, mas também a realização da justiça social.

Os principais obstáculos ao acesso à justiça podem ser agrupados em três categorias: econômicas, sociais e processuais. Obstáculos econômicos referem-se aos custos elevados do processo judicial, que podem ser proibitivos para muitos cidadãos. Os obstáculos sociais incluem a falta de conhecimento sobre os direitos e os procedimentos judiciais, além da

desconfiança no sistema de justiça. Por fim, obstáculos processuais envolvem a complexidade e a morosidade dos procedimentos judiciais, que podem dificultar a obtenção de uma solução rápida e eficaz para as disputas (Cappelletti; Garth, 1988).

Aroca (2003) salienta a necessidade de uma evolução na compreensão e aplicação da legitimidade processual para atender aos desafios modernos da justiça ambiental. Ele aponta que, na sociedade contemporânea, os interesses coletivos e difusos ganham cada vez mais relevância, exigindo novas abordagens para garantir o acesso à justiça e a proteção eficaz do meio ambiente.

3. Justiça ambiental e construção social do risco

O conceito de justiça ambiental surgiu nos movimentos sociais dos anos 1960 nos EUA, vinculados à justiça social. Na década de 1980, preocupações com a distribuição desigual de impactos ambientais em comunidades de baixa renda e minorias étnicas levaram à cunhagem do termo "justiça ambiental". O relatório "Toxic Wastes and Race in the United States" (1987) do United Church of Christ's Commission for Racial Justice destacou a correlação entre resíduos tóxicos e comunidades minoritárias, impulsionando o movimento por proteção ambiental igualitária (United Church, 1987).

Bullard (1990) definiu justiça ambiental como o tratamento justo e a participação significativa de todas as pessoas, independentemente de raça ou renda, no desenvolvimento de leis e políticas ambientais. Esse movimento busca evitar que comunidades vulneráveis suportem desproporcionalmente os impactos ambientais adversos de operações industriais e decisões governamentais (Bullard, 1990).

A justiça ambiental é um movimento social e campo de estudo que liga questões ambientais à justiça social, incluindo a distribuição equitativa de benefícios ambientais e a participação das comunidades afetadas nas decisões que impactam suas vidas (Bullard, 1990). No Brasil, Acselrad (2002) analisa esses movimentos, destacando a importância de denunciar desigualdades de poder e riscos ambientais.

Acselrad (2002) diferencia justiça ambiental do debate ambiental tradicional, focado na escassez de recursos. Ele enfatiza a necessidade de uma distribuição justa dos recursos ambientais entre grupos sociais. Justiça ambiental implica acesso equitativo e qualitativo ao meio ambiente.

O acesso à justiça ambiental é essencial para que grupos vulneráveis influenciem decisões ambientais. Acselrad (2002) destaca a importância da participação ativa de

comunidades de baixa renda e minorias nos processos decisórios para contestar a distribuição desigual dos danos ambientais e promover políticas públicas inclusivas.

Acselrad (2002) sugere que movimentos por justiça ambiental atuem em dois planos: distribuição objetiva dos efeitos ambientais e construção de narrativas que legitimem a luta por equidade social e ambiental. Ele também defende ampliar a participação pública nas decisões ambientais, desenvolver uma agenda inclusiva e criticar a modernização ecológica que ignora a justiça social.

Além disso, Acselrad (2002) ressalta a importância dos mecanismos jurídicos brasileiros para impedir que o mercado perpetue a desigualdade ambiental, criticando a omissão das políticas públicas e destacando a necessidade de organizar populações para exigir políticas que evitem a reprodução da desigualdade social e racial no meio ambiente.

4. Os três pilares da justiça ambiental

Peñalver i Cabré (2014) explora o conceito de justiça ambiental e sua relevância no contexto da proteção efetiva do direito humano ao meio ambiente, analisando especialmente União Europeia, Espanha e Catalunya. O autor argumenta que a justiça ambiental visa assegurar que todos os indivíduos, especialmente aqueles pertencentes a grupos vulneráveis, tenham acesso à informação, possam participar nos processos decisórios e tenham a capacidade de buscar reparação legal quando seus direitos ambientais são violados (Peñalver i Cabré, 2014).

Segundo Peñalver i Cabré (2014), o conceito de justiça ambiental está intrinsecamente ligado ao Convênio de Aarhus, que estabelece três pilares fundamentais para a proteção do meio ambiente: acesso à informação ambiental, participação pública e acesso à justiça.

O primeiro pilar, acesso à informação ambiental, garante que o público tenha acesso fácil e rápido a informações sobre o meio ambiente. A transparência e a disponibilidade de informações são essenciais para permitir que os cidadãos estejam informados sobre questões ambientais que possam afetá-los.

A justiça ambiental também envolve a participação ativa do público (segundo pilar) nos processos decisórios sobre questões ambientais. Isto significa que as pessoas devem ter a oportunidade de influenciar decisões que impactem o meio ambiente, garantindo que suas vozes sejam ouvidas e consideradas.

A justiça ambiental assegura que o público possa recorrer a procedimentos judiciais ou administrativos para impugnar decisões ou omissões que violem a legislação ambiental. Este acesso (terceiro pilar) deve ser efetivo, o que implica a necessidade de eliminar barreiras

econômicas e outras que possam impedir o acesso à justiça. Os procedimentos judiciais devem ser acessíveis, rápidos e não proibitivamente caros.

Peñalver i Cabré (2014) destaca que a efetividade da justiça ambiental depende da implementação de mecanismos que garantam que esses pilares sejam cumpridos de forma concreta e prática. Ele observa que a legislação europeia e espanhola frequentemente não diferenciam claramente entre os recursos disponíveis para o público interessado e o público geral, criando lacunas na proteção ambiental. Além disso, a falta de mecanismos judiciais e não judiciais eficazes, objetivos e equitativos limita a capacidade dos cidadãos de proteger seus direitos ambientais.

Portanto, a justiça ambiental, segundo Peñalver i Cabré (2014), deve ser acessível a todos, eliminando as barreiras econômicas e administrativas que atualmente dificultam o acesso à justiça ambiental. Este conceito reforça a importância de uma participação cidadã ativa e informada na defesa do meio ambiente, garantindo que as legislações ambientais sejam aplicadas de maneira justa e equitativa.

5. Mecanismos jurídicos de participação pública e representação judicial na justiça ambiental

Aragão (2015), no contexto da análise das funções sociais do processo judicial e da proteção dos direitos ambientais em sistemas jurídicos que reconhecem os interesses transindividuais, especialmente nos países lusófonos, aborda os mecanismos jurídicos que permitem a participação pública e a representação judicial alargada no contexto da justiça ambiental. A autora argumenta que a defesa dos interesses difusos, especialmente através da ação popular, constitui um instrumento essencial para assegurar uma proteção efetiva dos direitos ambientais e promover a democratização do acesso à justiça.

Aragão destaca a ação popular (*actio popularis*) como um mecanismo central para a defesa dos interesses difusos. Este instrumento jurídico permite que qualquer cidadão, independentemente de um interesse direto na questão, possa iniciar ações judiciais em defesa dos direitos ambientais. A autora explica que "o sistema de ação popular resulta na concretização do objetivo de proteção dos interesses difusos no âmbito do processo judicial" (Aragão, 2015, p. 3). Dessa forma, amplia-se significativamente a base de indivíduos e entidades capazes de intervir judicialmente em prol do meio ambiente.

Outro mecanismo jurídico relevante é a titularidade difusa do direito de ação, que possibilita que qualquer cidadão, associação ou fundação que defenda os interesses ambientais

participe processualmente e inicie ações populares. Esta medida é essencial para assegurar uma representação judicial mais ampla e inclusiva, garantindo que os interesses ambientais sejam devidamente protegidos (Aragão, 2015, p. 8).

A isenção de custas judiciais prévias é igualmente destacada como um fator importante para facilitar o acesso à justiça. De acordo com Aragão, "o exercício do direito de ação popular não requer o pagamento de custas judiciais prévias, e mesmo em caso de acolhimento parcial da demanda, o autor está isento do pagamento de custas" (Aragão, 2015, p. 14). Esta medida visa remover barreiras financeiras que possam impedir a participação de cidadãos e organizações com recursos limitados.

A coleta de provas pelo juiz é outro aspecto relevante do regime legal da ação popular. Aragão observa que "a coleta de provas na ação popular é feita por iniciativa do juiz, independentemente da iniciativa das partes" (Aragão, 2015, p. 14). Este procedimento garante que todos os aspectos relevantes sejam considerados, promovendo uma análise mais completa e justa dos casos ambientais.

Além disso, os efeitos das decisões judiciais nas ações populares são amplamente divulgados para assegurar transparência e responsabilidade. Aragão afirma que "as decisões finais são publicadas de forma a garantir ampla divulgação e cumprimento, reforçando a transparência e a responsabilidade" (Aragão, 2015, p. 19). Estas decisões têm efeito sobre todos os interessados, exceto aqueles que exerceram o direito de se retirar da representação.

A participação de associações e fundações na defesa dos interesses ambientais também é ressaltada. Estas entidades possuem o direito de participar e iniciar ações em nome da coletividade, proporcionando uma voz organizada e informada na proteção do meio ambiente (Aragão, 2015, p. 14). Este mecanismo é fundamental para assegurar que as questões ambientais sejam abordadas de maneira eficaz e representativa.

Desta forma, a autora demonstra que a utilização dos interesses difusos e a ação popular são instrumentos essenciais para assegurar a proteção dos direitos ambientais e promover uma justiça ambiental mais inclusiva e democrática (Aragão, 2015).

6. Perspectivas filosóficas sobre justiça ambiental: aplicações de John Rawls, Michael Sandel e Amartya Sen

A justiça ambiental é uma área crescente de interesse dentro da filosofia política, e as teorias de John Rawls, Michael Sandel e Amartya Sen oferecem importantes perspectivas para a compreensão do acesso democrático à justiça ambiental. Cada um desses pensadores aborda

a justiça de maneira distinta, mas suas ideias podem ser aplicadas ao contexto ambiental para promover um sistema mais equitativo e participativo.

a) Acesso à justiça ambiental em John Rawls

Rawls desenvolveu dois princípios fundamentais de justiça: o primeiro, que garante direitos e liberdades básicas, e o segundo, que trata da igualdade de oportunidades e da distribuição de recursos. Estes princípios podem ser aplicados ao contexto ambiental, argumentando que um ambiente saudável é um recurso básico ao qual todos devem ter acesso justo (Bryson, 2009).

A concepção de justiça como equidade de Rawls foi estendida para incluir a justiça entre gerações, aspecto essencial nos debates ambientais. A justiça intergeracional sugere que as políticas atuais não devem comprometer a capacidade das futuras gerações de atender às suas próprias necessidades (Felipe, 2005). O princípio da diferença de Rawls, que permite a desigualdade econômica apenas se esta beneficiar os menos favorecidos, é útil para argumentar que as políticas ambientais devem favorecer os mais vulneráveis, que frequentemente são os mais prejudicados por danos ambientais (Bell, 2004).

Rawls não abordou diretamente a justiça ambiental, no entanto, seus princípios podem ser aplicados para delinear o conceito de acesso democrático à justiça ambiental. Segundo Rawls, a justiça como equidade se baseia em dois princípios fundamentais: (1) o princípio da liberdade igual e (2) o princípio da diferença, combinado com a justa igualdade de oportunidades (Rawls, 1997).

Aplicando esses princípios ao contexto da justiça ambiental, o acesso democrático à justiça ambiental pode ser definido como o direito de todos os indivíduos a participarem igualmente dos processos decisórios ambientais, a terem igual acesso aos recursos e benefícios ambientais, assim como à proteção contra riscos ambientais.

O Princípio da Liberdade Igual assegura que todos tenham igual direito ao esquema mais extenso de liberdades básicas compatíveis com um esquema semelhante de liberdades para os outros. No contexto ambiental, isso implica que todos os cidadãos devem ter o direito de participar dos processos decisórios ambientais e acessar informações ambientais relevantes (Rawls, 1997).

Já o Princípio da Diferença e Justa Igualdade de Oportunidades afirma que as desigualdades sociais e econômicas devem ser arranjadas de modo que sejam (a) do maior benefício dos menos favorecidos e (b) vinculadas a posições e cargos abertos a todos sob

condições de justa igualdade de oportunidades. Em termos ambientais, isso significa que as políticas ambientais devem beneficiar especialmente as comunidades mais vulneráveis e assegurar que todos tenham oportunidades iguais de proteger e melhorar seu ambiente (Rawls, 1997).

Dessa forma, a principal função do acesso democrático à justiça ambiental, conforme os princípios de Rawls, é promover a equidade e assegurar que todos os indivíduos tenham a oportunidade de participar plenamente na tomada de decisões ambientais que afetam suas vidas. Isso envolve a criação de um sistema justo que distribua os benefícios e ônus ambientais de maneira equitativa, particularmente protegendo os menos favorecidos (Rawls, 2000).

b) Acesso à justiça ambiental em Michael Sandel

Sandel oferece uma perspectiva interessante sobre o acesso democrático à justiça ambiental por meio de seu conceito de "justiça como virtude cívica" e a noção de que o bem comum deve orientar as decisões políticas e sociais. Argumenta que a justiça não pode ser entendida apenas em termos de procedimentos justos ou distribuição de recursos, mas deve também levar em conta as virtudes cívicas e o bem comum (Sandel, 2012).

Aplicando esses princípios ao contexto da justiça ambiental, o acesso democrático à justiça ambiental pode ser definido como a garantia de que todos os cidadãos tenham a capacidade e a oportunidade de participar de forma significativa nas decisões ambientais que afetam suas vidas e comunidades. Esse processo deve ocorrer em um contexto de respeito mútuo e responsabilidade coletiva pelo meio ambiente, enfatizando a importância do engajamento cívico e da participação pública na formação de uma sociedade justa, onde as decisões são tomadas em benefício do bem comum (Sandel, 2023).

A principal função do acesso democrático à justiça ambiental, conforme os princípios de Sandel, é promover o bem comum e assegurar que as decisões ambientais reflitam os valores e interesses da comunidade como um todo. Isso envolve garantir que todos os cidadãos tenham a oportunidade de participar nos processos decisórios ambientais, que as políticas sejam transparentes e que haja um compromisso com a proteção do meio ambiente como um bem comum compartilhado (Sandel, 2012).

Neste sentido, justiça ambiental deve ser entendida não apenas como um conjunto de procedimentos justos, mas também como um processo que fortalece a comunidade e promove a virtude cívica. Isso implica que as pessoas não apenas tenham acesso aos tribunais ou aos

processos administrativos, mas também estejam engajadas em práticas democráticas que promovam a responsabilidade ambiental e a solidariedade (Sandel, 2012).

A transparência nos processos decisórios e a responsabilidade coletiva são fundamentais para assegurar que as decisões ambientais beneficiem a todos. As decisões devem ser tomadas de maneira aberta e inclusiva, onde todos os cidadãos têm acesso à informação e podem participar de forma significativa (Sandel, 2012). Ele destaca a importância do engajamento cívico e da participação ativa dos cidadãos na tomada de decisões que afetam o meio ambiente. A verdadeira justiça só pode ser alcançada quando os cidadãos estão envolvidos e comprometidos com o bem comum (Sandel, 2023).

Por fim, Sandel enfatiza que o bem comum deve ser o objetivo central das políticas ambientais. Isso significa que as decisões devem levar em conta os interesses de toda a comunidade e não apenas de grupos específicos, promovendo a equidade e a justiça social (Sandel, 2012). Em suma, a visão de Sandel sobre justiça ambiental é uma abordagem holística que integra procedimentos justos, virtudes cívicas e o engajamento comunitário, com o objetivo de alcançar o bem comum em questões ambientais.

c) Acesso à justiça ambiental em Amartya Sen

Sen fornece uma base teórica que permite entender o acesso democrático à justiça ambiental através de seu conceito de capacidades e justiça, argumentando que esta deve ser avaliada não apenas pela distribuição de recursos, mas também pelas capacidades das pessoas de utilizar esses recursos de maneira que possam levar vidas que valorizam (Sen, 2009).

Aplicando os princípios de Sen ao contexto da justiça ambiental, o acesso democrático à justiça ambiental pode ser definido como a garantia de que todas as pessoas, independentemente de suas circunstâncias socioeconômicas, tenham a capacidade efetiva de participar nas decisões ambientais que afetam suas vidas, acessar informações ambientais relevantes e buscar reparação por danos ambientais. Esse conceito implica um sistema de justiça que seja acessível, transparente e equitativo, permitindo que todos os cidadãos possam proteger e melhorar seu ambiente.

A principal função do acesso democrático à justiça ambiental, conforme os princípios de Sen, é promover a equidade e a capacidade das pessoas para viverem vidas saudáveis e seguras em um ambiente sustentável. Isso envolve a remoção de barreiras que impedem a participação plena e significativa nos processos decisórios ambientais, garantindo que todos tenham as mesmas oportunidades de influenciar as políticas e ações ambientais (Sen, 2000).

Sen enfatiza a importância das "capabilities" (capacidades) – as liberdades que as pessoas têm para perseguir os tipos de vida que valorizam. No contexto da justiça ambiental, isso significa assegurar que todos tenham as capacidades necessárias para entender e influenciar as decisões ambientais, acessar a justiça em casos de danos ambientais e participar de maneira significativa nos processos que afetam seu ambiente (Sen, 2009).

Dessa forma, a abordagem de Sen destaca que a justiça ambiental não deve ser apenas uma questão de distribuir recursos de maneira justa, mas também de garantir que todas as pessoas tenham a capacidade de fazer uso desses recursos para viver vidas que consideram valiosas. Isso inclui não apenas a participação nas decisões que afetam o ambiente, mas também o acesso à informação e a meios efetivos de reparação, contribuindo para uma sociedade mais equitativa e sustentável.

A integração das perspectivas de Rawls, Sandel e Sen oferece uma visão abrangente da justiça ambiental. Rawls fornece uma estrutura para a distribuição justa dos recursos ambientais e a proteção dos menos favorecidos, enquanto Sandel enfatiza a importância do engajamento cívico e da virtude cívica para alcançar o bem comum. Sen, por outro lado, destaca a importância de garantir que todos os indivíduos tenham as capacidades necessárias para participar de maneira significativa nas decisões ambientais.

Essas abordagens complementares sublinham a necessidade de um sistema de justiça ambiental que não apenas distribua recursos de maneira equitativa, mas também promova a participação ativa e informada dos cidadãos, garantindo que todos tenham a capacidade de influenciar as políticas ambientais que afetam suas vidas. Em última análise, a combinação dessas perspectivas pode contribuir para a criação de uma sociedade mais justa e sustentável, onde as decisões ambientais são tomadas em benefício de toda a comunidade, respeitando os princípios de equidade, transparência e responsabilidade coletiva.

Considerações finais

A análise dos desafios contemporâneos da justiça ambiental e do acesso à justiça no contexto global revela a urgência de reavaliar nosso modelo de desenvolvimento e governança. A partir das obras fundamentais de Rachel Carson, o Clube de Roma, Ulrich Beck e as recentes análises do *Global Footprint Network*, torna-se evidente que a sustentabilidade do planeta depende da interdependência entre a saúde dos ecossistemas e a saúde humana, além da equidade na distribuição dos riscos ambientais.

Os desafios como o crescimento populacional, a perda de biodiversidade, as emissões de carbono e as mudanças climáticas, com a necessidade de uma ação coletiva e responsabilidade social, são questões que exigem soluções integradas e inclusivas, destacando a urgência de novas abordagens em políticas públicas que reconheçam e distribuam equitativamente os riscos ambientais.

A justiça ambiental, emergente dos movimentos sociais dos anos 1960, sublinha a importância de uma distribuição justa dos benefícios e riscos ambientais, bem como a participação ativa das comunidades afetadas nos processos de tomada de decisão.

O acesso à informação, participação pública e acesso à justiça, com os mecanismos jurídicos de participação pública e representação judicial, reforçam a necessidade de eliminar barreiras econômicas e processuais que dificultam o acesso à justiça ambiental.

Por fim, as perspectivas filosóficas oferecem uma relevante base teórica para a compreensão e aplicação da justiça ambiental, contribuindo para um entendimento holístico da justiça ambiental. Essas abordagens complementares ressaltam a necessidade de um sistema de justiça que promova a participação ativa e informada dos cidadãos, assegurando que todos tenham a capacidade de influenciar as políticas ambientais que afetam suas vidas.

Em suma, enfrentar os desafios contemporâneos da justiça ambiental e garantir o acesso democrático à justiça no contexto global requer uma abordagem integrada e inclusiva, que respeite os princípios de equidade, transparência e responsabilidade coletiva. A combinação de perspectivas ambientais, jurídicas e filosóficas pode contribuir para a criação de uma sociedade mais justa e sustentável, onde as decisões ambientais são tomadas em benefício de toda a comunidade.

Agradecimentos

Agradecimento ao auxílio CAPES-PROAP.

Referências

ACSELRAD, Henri. Justiça ambiental e construção social do risco. *Desenvolvimento e Meio Ambiente*, n. 5, p. 49-60, jan./jun. 2002. Disponível em: <https://www.revista.ufpr.br>. Acesso em: 26 jul. 2024.

ARAGÃO, Alexandra. Les intérêts diffus, instruments pour la justice et la démocratie environnementale. *Vertigo - la revue électronique en sciences de l'environnement* [En ligne], Hors-série 22 septembre 2015, mis en ligne le 10 septembre 2015, consulté le 25 juillet 2024.

URL: <http://journals.openedition.org/vertigo/16284;> DOI: <https://doi.org/10.4000/vertigo.16284>

AROCA, Juan Montero. *Ações judiciais em matéria ambiental no âmbito do Direito Processual Civil.* AA. VV., Ações para a preservação do meio ambiente, VI Conferências sobre o Meio Ambiente, Conselho Económico e Social da Comunidade Valenciana, Valência, 2003.

BECK, Ulrich. *Sociedade de Risco:* rumo a uma outra modernidade. São Paulo: Editora 34, 2010

BELL, Derek. Environmental justice and rawls' difference principle. *Environmental Ethics*, v. 26, n. 3, p. 287-306, 2004. Disponível em: https://www.pdcnet.org/enviroethics/content/enviroethics_2004_0026_0003_0287_0306. Acesso em: 25 jul. 2024.

BRYSON, Devon. *The Justice of Saving our World:* Rawlsian Theory Applied to Environmentalism and Alternative Energy, Global Tides: Vol. 3, Article 1, 2009. Disponível em: <https://digitalcommons.pepperdine.edu/globaltides/vol3/iss1/1>. Acesso em: 25 jul. 2024.

BULLARD, Robert D. *Dumping in Dixie:* Race, Class, and Environmental Quality. Boulder: Westview Press, 1990.

BULLARD, Robert D.; WRIGHT, Beverly. *The Wrong Complexion for Protection:* How the Government Response to Disaster Endangers African American Communities. NYU Press, 2012. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/j.ctt9qggrp>. Acesso em: 25 jul. 2024.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. *Acesso à Justiça.* Porto Alegre: Fabris, 1988. Disponível em: <https://www.irib.org.br/app/webroot/publicacoes/diversos003/pdf.PDF>. Acesso em: 25 jul. 2024.

CARSON, Rachel. *Primavera silenciosa.* São Paulo: Edições Melhoramentos, 1974

CONVENÇÃO DE AARHUS. *Convenção sobre Acesso à Informação, Participação Pública na Tomada de Decisões e Acesso à Justiça em Matéria de Ambiente.* Aarhus, 1998. Disponível em: <https://www.unece.org/env/pp/treatytext.html>. Acesso em: 21 jun. 2024.

FELIPE, S. T. Rawls' Legacy: a Limited Possibility of Non-speciesist Environmental Justice *ethic@*, Florianópolis, v.4, n.1, p. 23-37 , Jun 2005. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ethic/article/view/14808/13525>. Acesso em: 25 jul. 2024.

GLOBAL FOOTPRINT NETWORK (GFN). *Ecological footprint and biocapacity.* Disponível em: <https://www.footprintnetwork.org/>. Acesso em: 25 jul. 2024.

MEADOWS, Donella H; MEADOWS, Dennis L.; RANDERS, Jorgen; BEHRENS, William W. *The limits the growth.* A report of The Club of Rome's Project on the predicament of Mankind. New York: Universe Books, 1972

PEÑALVER I CABRÉ, Alexandre. El derecho humano al medio ambiente y su protección efectiva. *R.V.A.P.*, núm. especial 99-100. Mayo-Diciembre 2014. Págs. 2333-2357. DOI: <https://doi.org/10.47623/ivap-rvap.99.100.2014.101>.

RAWLS, John. *Uma Teoria da Justiça.* São Paulo: Martins Fontes, 1997.

RAWLS, John. *Liberalismo político*. São Paulo: Editora Ática, 2000

SANDEL, Michael. *Justiça*: O que é fazer a coisa certa. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012.

SANDEL, Michael. *Descontentamento da democracia*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2023.

SEN, Amartya. *Desenvolvimento como liberdade*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000

SEN, Amartya. *A ideia de justiça*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009

UNITED CHURCH OF CHRIST'S COMMISSION FOR RACIAL JUSTICE. *Toxic Wastes and Race in the United States*. New York: United Church of Christ, 1987. Disponível em: <https://www.ucc.org/wp-content/uploads/2020/12/ToxicWastesRace.pdf>. Acesso em: 25 jul. 2024.

Como citar este artigo:

SEROTINI, André. Uma abordagem holística da justiça ambiental e do acesso à justiça. *Revista Culturas Jurídicas*, Vol. 12, n. 31, jan./abr., 2025. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/culturasjuridicas/index/>

SEROTINI, André. Uma abordagem holística da justiça ambiental e do acesso à justiça. *Revista Culturas Jurídicas*, Vol. 12, n. 31, jan./apr., 2025. Available for access: <https://periodicos.uff.br/culturasjuridicas/index/>

SEROTINI, André. Uma abordagem holística da justiça ambiental e do acesso à justiça. *Revista Culturas Jurídicas*, Vol. 12, n. 31, ene./abr., 2025. Disponible en: <https://periodicos.uff.br/culturasjuridicas/index/>